DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1826/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15913/2016
PROTOCOLO	: 1712195
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 2352/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 181.828,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3 FASES). REGULARIDADE.

Trata-se de Nota de Empenho n.º 2352/2016, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Novartis Biociências S.A***., objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial, com valor contratual no montante de R$ 181.828,80 (cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte oito reais e oitenta centavos)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n.º 2352/2016 e da Execução Financeira da contratação pública (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 23954/2016 (pp. 116/120), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 8723/2017 (pp. 122/123), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho e da respectiva prestação de contas (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação e também quanto a formalização da Nota de Empenho n.º 2352/2016.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	181.828,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	181.828,80
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	181.828,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	181.828,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 2352/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2352/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl